



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 027/2023, de 23 de agosto de 2023.

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N.º <u>02718</u> 23 AGO. 2023 Horário: <u>09:37</u> <u>Faizlene</u> Responsável

Cria o programa "IPTU Premiado" no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 23 de agosto de 2023

Atenciosamente,

Hélio Herbster Oliveira Bastos

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 24 AGO. 2023 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____

Cria o programa “IPTU Premiado” no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Município de Limoeiro do Norte/CE, que por intermédio da Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN) realizará a campanha de premiação dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis urbanos localizados no território deste Município, com distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Os créditos tributários do IPTU consideram-se regulamente constituídos na data de vencimento da parcela única ou da 1ª parcela em caso de parcelamento, conforme previstas neste Decreto.

§ 1º. O sujeito que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da parcela única ou de cada parcela deverá procurar o Setor de Tributos da Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN – para obter a segunda via do documento de arrecadação ou emitir a mesma na página eletrônica mantida pela Prefeitura de Municipal de Limoeiro do Norte/CE na internet.

§ 2º. O sujeito que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da parcela única deverá emitir o documento de arrecadação na página eletrônica mantida pela Prefeitura de Municipal de Limoeiro do Norte/CE na internet.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício financeiro atual poderá ser efetuado através de parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I - A parcela única ou a primeira parcela - 31 de outubro;

II - A segunda parcela - 30 de novembro;

III - A terceira parcela - 31 de dezembro;

Art. 4º. Os prêmios da Campanha serão distribuídos por meio de sorteio, a ser realizado na forma deste Regulamento.

Art. 5º. Observadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do município, que estejam adimplentes com o pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício atual em parcela única ou parcelado até a data de vencimento da última parcela prevista no art. 3º, inciso III deste Decreto.

Art. 6º. Não poderão participar do sorteio de prêmios:

I - os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores e/ou que não quitarem o imposto do presente exercício até a data de vencimento da última parcela prevista no art. 3º, inciso III deste Decreto;

II - os contribuintes ou os imóveis imunes, isentos, que gozem de qualquer benefício fiscal ou que não gere crédito tributário do IPTU;

III. Prefeito (a), o Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e os Secretários (as) do Município de Limoeiro do Norte/CE;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

IV. Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN – bem como os trabalhadores temporários e comissionados lotados nesta secretaria;

V. Os membros da Comissão criada para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU, conforme art. 21 deste Decreto.

VI. Os contribuintes que não estiverem com seus dados cadastrais atualizados ou que contenham minimamente os seguintes dados:

- a) Nome do contribuinte;
- b) CPF;
- c) Endereço para correspondência;
- d) Telefone para contato;
- e) e-mail.

Art. 7º. Na Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:

- 1º Prêmio - 01 (uma) motocicleta de 125 cilindradas;
- 2º Prêmio - 01 (um) televisor tela plana de 50 polegadas;
- 3º Prêmio - 01 (uma) geladeira/refrigerador de 280 litros;
- 4º Prêmio - 01 (uma) máquina de lavar roupa;
- 5º Prêmio - 01 (um) celular smartphone.

§1º. Somente concorrerão ao primeiro prêmio os contribuintes que tiverem quitado o IPTU do exercício em parcela única até a data prevista no art. 3º, inciso I, deste Decreto.

Art. 8º. O direito aos prêmios sorteados é pessoal e intransferível.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de morte do ganhador, cujo direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dele deverá ser feita através de alvará judicial.

§2º. Na hipótese de o sorteado ser menor de 18 (dezoito) anos o prêmio será entregue ao responsável legal:

Art. 9º. O direito a receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, independentemente da comunicação ao sorteado, cujo resultado será divulgado conforme previsto no art. 13 deste Decreto.

Art. 10º. Para fins de sorteio dos prêmios, serão emitidos pela Comissão prevista no art. 21 deste Decreto cupons correspondentes aos números do cadastro dos contribuintes do IPTU que atendam as condições previstas no art. 5 e 6 deste Regulamento e colocados em uma urna lacrada a ser aberta no dia do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e endereço do imóvel. Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Art. 11º. O sorteio será realizado seguindo a ordem decrescente, do 5º (quinto) ao 1º (primeiro) prêmio.

Art. 12º. Os sorteios serão realizados, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, nas redes sociais e/ou por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

Art. 13º. A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio e/ou pelas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE nas redes sociais, bem como pelo site do Município, disponível no endereço eletrônico www.limoeirodonorte.ce.gov.br e será afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN.

Art. 14º O Município de Limoeiro do Norte/CE, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados pela entrega, mediante Termo de Recebimento devidamente assinado pelo premiado.

Art. 15º. Os contribuintes do IPTU que forem sorteados deverão ceder o direito de imagem ao Município para fins e divulgação da Campanha para recebimento do prêmio.

Art. 16º. Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido, bem como os custos com a transferência destes.

Art. 17º. O Município de Limoeiro do Norte/CE se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 02 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

Art. 18º. Os prêmios serão entregues aos sorteados, em local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio.

Art. 19º. Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar documento de identidade.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

§ 1º. O prêmio poderá ser entregue a procurador devidamente eleito por um instrumento de mandado particular, com firma reconhecida ou público, que também deverá apresentar cópia dos documentos do premiado.

Art. 20º. O Município de Limoeiro do Norte/CE não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados, e que venha a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

Art. 21º A Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento - SEFIN deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) servidores municipais, para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de agosto de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa sugerir a criação do IPTU Premiado, como forma de incentivar a população a pagar em dia o IPTU, garantindo assim, que a diminuição de inadimplência e também o crescimento da arrecadação do nosso município. Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e endereço do imóvel. Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido. O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU. É importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de agosto
de 2023

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador